



CONTRATO N.º 42/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, INCLUINDO ACIDENTE DE TRABALHO, PARA DIRETORES, COMISSIONADOS E EMPREGADOS DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL, inscrita no CNPJ: 92.751.213/0001-73, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua General Câmara, n.º 230, térreo, 2º, 5º ao 11º andar, bairro Centro Histórico, CEP: 90.010-230, representada neste ato pelo seu Diretor Financeiro, Sr. **FERNANDO GONÇALVES DE MORAES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º 113783443/IFP/RJ, inscrito no CPF: 025.888.097-07 e pelo seu Diretor Operacional, Sr. **JOÃO PAULO MIROSVICK, BRASILEIRO**, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 33757028/SSP/SP, inscrito no CPF: 296.202.468 – 88, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2018/64856** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2018**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 21.21/2018, 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos preceitos de direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviço de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO GRUPO SEGURADO E DAS COBERTURAS E CAPITAIS SEGURADOS





3.1 - O seguro de vida e acidentes pessoais em grupo objeto do presente contrato será contratado sob o regime de **Contratação Coletiva Empresarial**, sob responsabilidade do **Estipulante (CONTRATANTE)**.

3.2 - A adesão será compulsória, abrangendo todos os componentes do grupo segurado.

3.3 - O custeio do seguro de vida e acidentes pessoais em grupo contratado será na modalidade **Custeio Não Contributivo**, ou seja, o prêmio do seguro será pago integralmente pelo **Estipulante (CONTRATANTE)**.

3.4 - Grupo Segurado: O grupo segurado deste contrato é composto de **340 (trezentos e quarenta)** vidas, entre diretores, gerentes, assessores e empregados da PRODEPA, independentemente da idade.

3.4.1 - O número de vidas estipuladas no **item 5.1** tem como referência o mês de **junho/2018**, e poderá sofrer variações durante a vigência do contrato, para mais ou para menos, devido a nomeação, contratação, exoneração e/ou desligamento de empregados e/ou diretores, que podem ocorrer a qualquer momento.

3.5 - As coberturas e os capitais segurados são os constantes da tabela abaixo:

COBERTURAS		CAPITAIS SEGURADOS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
BAS – Básica	Morte natural.	R\$ 27.809,77
IEA – Indenização Especial de Morte por Acidente	Garantia do pagamento de uma indenização adicional de 100% sobre o valor da Cobertura Básica se o falecimento do Segurado for em decorrência de acidente dentro ou fora da empresa, <b>inclusive acidente de trabalho</b> .	R\$ 55.619,54
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	Pagamento ao próprio segurado de uma indenização relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente dentro ou fora da empresa, <b>inclusive acidente de trabalho</b> .	R\$ 27.809,77
IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	É a antecipação do Pagamento ao próprio segurado da indenização relativa à garantia básica em caso de invalidez funcional permanente total consequente de doença, <b>profissional ou não</b> .	R\$ 27.809,77
Auxílio Funeral	Pagamento de despesas com funeral no caso de falecimento do segurado.	R\$ 5.000,00

3.5.1 - Os capitais segurados poderão ser reajustados mediante solicitação do **Estipulante (CONTRATANTE)** e desde que os segurados estejam de acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA





4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO PRÊMIO E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** referente ao grupo segurado composto de 340 vidas o **Valor Mensal Estimado** de **R\$ 5.474,00** (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais), que perfazem o **Valor Global Estimado** de **R\$ 65.688,00** (Sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais), de acordo com o **Relatório de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 024/2018**.

5.1.1 – O valor mensal do contrato poderá variar ao longo da execução do contrato em função das alterações do grupo segurado devido a novas contratações e/ou desligamentos de empregados.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2018, de acordo com a classificação abaixo:

Funcional programática (Função – Subfunção – Programa – Projeto / Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte
23.122.1297.8339	339039	0261

6.2 – Valor estimado disponibilizado para o exercício de 2018: **R\$ 5.474,00**

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço proposto para a prestação do serviço objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IPCA/IBGE** apurada no período.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:





- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;
- e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOLERÂNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 – Caso ocorra(m) sinistro(s) estando a **CONTRATANTE** em atraso com o pagamento do prêmio do seguro, por prazo não superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data do vencimento da primeira parcela não paga, o pagamento da(s) indenização(ões) devida(s) estará(ão) condicionada(s) a(o):





- a) recebimento pela Seguradora dos documentos necessários à comprovação do sinistro;
- b) comprovação pela Seguradora do sinistro coberto; e
- c) quitação do(s) prêmio(s) em atraso atualizado(s) conforme.

10.2 - Os sinistros ocorridos após o prazo de tolerância de **90 (noventa) dias** previsto no **item 10.1**, não serão passíveis de cobertura, ocorrendo neste caso, a perda de direito à indenização conforme dispõe o artigo 763 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CARÊNCIA, LIMITE DE IDADE E EXAMES MÉDICOS**

11.1 - Não haverá prazo de carência, limite de idade e nem realização de exames médicos, sob nenhuma forma, para a inclusão de segurados no plano de seguro contratado, assim como durante a vigência da apólice e deste contrato.

11.2. A **CONTRATADA** aceitará, **sem restrições**, todos os segurados da apólice atualmente em vigor, acatando as transferências da apólice anterior para a que está sendo contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APÓLICE E DOS CERTIFICADOS**

12.1 – A **CONTRATADA** deverá emitir a **Apólice de Seguro** no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato, a qual deverá constar os dados do **Estipulante (CONTRATANTE)** e dos segurados, coberturas, valores contratados (capitais segurados), prazo de vigência e condições gerais.

12.2 - A **CONTRATADA** fornecerá ainda a cada segurado um **Certificado Individual** no início de cada seguro e em cada uma das renovações subseqüentes, contendo o número da apólice, os nomes do Estipulante e do segurado, as datas de início e término de vigência da cobertura e os capitais segurados relativos a cada cobertura contratada.

12.3 – A apólice e os certificados individuais de seguro deverão ser entregues na sede da PRODEPA, situada à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Tenoné, CEP: 66.820-000, na cidade de Belém (PA), diretamente na **DDP - Divisão de Desenvolvimento de Pessoas** da PRODEPA.

12.4 - A PRODEPA encaminhará à seguradora contratada uma relação completa e atualizada de todo o grupo segurável, onde constará o nome completo, a data de nascimento e o número do CPF de cada um de seus empregados, para que esta possa emitir a apólice.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS SINISTROS**

13.1 – Na ocorrência de sinistros, a **CONTRATANTE** avisará imediatamente a **CONTRATADA**, devendo preencher o formulário de aviso de sinistro e apresentar a documentação básica necessária, conforme definida nas condições gerais do seguro.

13.2 – O prazo para liquidação dos sinistros não poderá ser superior a **20 (vinte) dias**, para todas as coberturas, contados a partir da entrega da documentação exigida.

13.3 - O pagamento das indenizações deverá ocorrer no máximo **20 (vinte) dias** após a regulamentação.

13.4 - A falta de pagamento da indenização no prazo previsto no **item 13.3** implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, além da aplicação das sanções administrativas estipuladas no contrato.







#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com a implantação do plano de seguro, tais como criação de cadastro, confecção de impressos, fornecimento de apólices e certificados, etc.

14.2 - As coberturas contratadas vigorarão imediatamente após a assinatura do contrato entre o **Estipulante (CONTRATANTE)** e a **CONTRATADA**, devendo, esta, arcar com todos os sinistros ocorridos a partir dessa data.

14.2.1 - Para os segurados inscritos após o início de vigência do contrato, a cobertura terá início a partir de zero hora do dia de admissão dos mesmos.

14.3 - O plano de seguro contratado terá como abrangência todo o globo terrestre e durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais.

14.4 - Os beneficiários do seguro serão aqueles indicados por cada segurado. Na falta de indicação, a indenização será paga de acordo com a legislação vigente.

14.4.1 - Os beneficiários do seguro podem ser alterados a qualquer tempo pelo segurado, mediante formulário próprio da seguradora, por intermédio do estipulante.

14.5 - As alterações, exclusões e novas inclusões de segurados serão enviados pela **CONTRATANTE** através de formulário próprio da **CONTRATADA** ou, na falta deste, por simples comunicação da **CONTRATANTE** com as informações necessárias para identificação do segurado.

14.6 - O prazo para a entrega dos movimentos encerrar-se-á no 15º (décimo quinto) dia do mês de competência.

14.7 - A **CONTRATADA** indicará um corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, devidamente registrado na entidade reguladora de seguros, **obrigatoriamente com sede na cidade de Belém (PA)**, para servir de elo de ligação entre esta e a **CONTRATANTE**.

14.8 - A **CONTRATADA** deverá ter escritório próprio (sede ou sucursal) na cidade de Belém/PA, com instalações e infraestrutura adequadas para a perfeita execução do objeto do presente contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade nos processos e liquidação de sinistros durante a vigência da apólice/contrato.

14.8.1 - - Nesse escritório, a seguradora contratada disponibilizará um canal de comunicação personalizado por telefone e por internet aos gestores da PRODEPA e seus segurados.

- a) Nome completo ou razão social do corretor de seguros;
- b) Número do CPF ou do CNPJ;
- c) Número do registro na SUSEP;
- d) Número do telefone e designação do e-mail; e
- e) Endereço completo.

14.9 - As coberturas do Plano de Seguro de Vida em Grupo contratado deverão cobrir inclusive acidentes de trabalho, ocorridos dentro ou fora da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA





15.1 – Para segurança da **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento das obrigações, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de **3% (três por cento)** do valor global deste contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência e conta corrente a seguir informada pela nossa área financeira, tendo como beneficiária a **PRODEPA – Processamento de Dados do Estado do Pará**, CNPJ nº 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

15.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual escolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme o **item 19.1, alínea “d”**, deste contrato.

15.3 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da contratante previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

15.4 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

15.5 - A garantia será devolvida à **CONTRATADA** no término do contrato, de forma integral ou parcial, conforme tenha sido debitada com penalidades de multa aplicadas pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o **CONTRATADO** obrigado a facilitar o exercício deste direito;

16.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **PRODEPA** especialmente designado para este fim, que designará seu gestor através de Portaria da Presidência.

16.3 - O representante da **PRODEPA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4 - O exercício pela **PRODEPA** do direito de fiscalizar os serviços, bem como, a sua aprovação a testes e ensaios, não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações e das consequências delas advindas, nem diminui a responsabilidade a ela atribuída pelo presente Contrato.

16.5 - A **CONTRATADA** se obriga a facilitar a atuação da Fiscalização no desempenho de suas atribuições, fornecendo todos os meios e recursos disponíveis nos locais da execução dos serviços.

16.6 - A Fiscalização terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Sustar a execução de qualquer serviço, sem prévio aviso, sempre que considerar a medida necessária à boa execução do mesmo ou para salvaguardar os interesses da **PRODEPA**.





- b) Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste Instrumento e nos documentos dele integrantes.
- c) Decidir, pela **PRODEPA**, sobre as questões que se levantarem no campo, durante a execução dos serviços.
- d) Atestar, mensalmente, as parcelas dos serviços executados pela **CONTRATADA**.
- e) Exigir a imediata retirada de empregado(s) ou preposto(s) da **CONTRATADA** que impeça(m) ou dificulte(m) sua ação Fiscalizadora, ou cuja permanência no local seja considerada inconveniente.
- f) Exigir da **CONTRATADA** a apresentação, para exame, de todo e qualquer documento ou informação relativa à execução dos serviços que julgar necessário ou oportuno.
- g) Exigir o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas com a execução dos serviços, previstas neste Contrato, em leis ou regulamentos, sob pena de retenção do pagamento.
- h) Ter amplo acesso a todos os locais de execução dos serviços.
- i) Definir, com o preposto da **CONTRATADA**, as alterações da ordem sequencial de execução dos serviços que forem julgadas necessárias ou convenientes.

16.7 - A Fiscalização poderá sugerir ao gestor do contrato, nos casos em que a **CONTRATADA** não atender as suas determinações, a aplicação das sanções previstas neste instrumento, suspensão da execução dos serviços e dos pagamentos de quaisquer faturas, mediante prévia notificação da **CONTRATADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, exercer seu direito a ampla defesa.

16.8 - Os representantes da **CONTRATADA** deverão ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e habilidade, e especialmente receber as instruções dadas pela **PRODEPA** e decidir sobre elas como se fora a própria **CONTRATADA**.

16.9 - Os prepostos da **PRODEPA** e da **CONTRATADA** deverão ter substitutos, previamente designados, para seus impedimentos ocasionais.

16.10 - As comunicações entre as partes contratantes referentes a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito e assinadas pelos representantes credenciados das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

17.1.1 - Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste termo.

17.1.2 - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.

17.1.3 – Emitir a apólice e os certificados de seguro no prazo estipulado neste termo, os quais deverão retratar fielmente todas as condições do edital e seus anexos.







17.1.4 – Pagar as indenizações de sinistros a que fizer jus os segurados ou seus beneficiários, na importância segurada e no prazo estipulado, sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outros documentos que julgar necessários para complementação do processo.

17.1.5 – Permanecer como única e total responsável perante a **CONTRATANTE (Estipulante)**, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

17.1.6 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.7 - Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

17.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

17.1.9 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.1.10 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

17.1.11 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

17.1.12 - Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste contrato.

17.1.13 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

17.1.14 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, durante a execução do contrato.

17.1.15 – Cumprir integralmente o Anexo I deste instrumento – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

18.1.1 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

18.1.2 – Informar à **CONTRATADA**, por meio eletrônico ou por ofício, a relação completa dos integrantes do grupo segurável.

18.1.3 – Informar à **CONTRATADA** sempre que houver inclusão/exclusão de segurados.

18.1.4 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à cobertura dos seguros pretendidos.

18.1.5 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

18.1.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

18.1.7 – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.





18.1.8 – Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

19.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato.
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal estimado do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da cobertura caso a liquidação do sinistro ocorra em prazo superior a **30 (trinta) dias**.
- f) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor da cobertura por dia de atraso na liquidação do sinistro, após decorridos o prazo de **20 (vinte) dias**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato.
- g) **Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor da cobertura caso o pagamento da indenização ao segurado ocorra em prazo superior a **20 (vinte) dias** após regulamentação.
- h) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.
- i) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- j) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “d” acima.

19.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e f** do **item 19.1** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

19.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

19.4 - As sanções previstas no **item 19.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

19.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.





19.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

19.7 – A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.8 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **contratada**, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303, de 2016, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002;

19.9 - A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) fizer declaração falsa;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.10 - Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

20.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

20.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

20.2.1 – Além da condição estabelecida no **item 20.1** desta cláusula, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

20.2.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

20.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

20.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

20.3.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.





20.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.3.5 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, no que couber.

20.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

20.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

20.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

20.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

20.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

20.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

20.4.6 - A dissolução da sociedade.

20.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

20.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

20.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão e sem prejuízos das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

21.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2018**, seus anexos, em especial o **Termo de Referência (Anexo I)**, e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

22.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

23.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 11 de dezembro de 2018

**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA

**FERNANDO GONÇALVES DE MORAES**  
Representante Legal da PREVISUL

**JOÃO PAULO MIROSVICK**  
Representante Legal da PREVISUL

TESTEMUNHAS:

1-   
NOME: Karissa S. Memaris NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 021.472.990-73 CPF: \_\_\_\_\_





## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THIAGO FERNANDES SOARES, da Função Comissionada de Assessor IV, a partir de 31/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 26 de dezembro de 2018.

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

Protocolo: 396490

## CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 042/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 024/2018** - PARTES: PRODEPA e COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL - OBJETO: Prestação de serviço de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, incluindo acidente de trabalho, para diretores, comissionados e empregados da PRODEPA - DATA DA ASSINATURA: 11/12/2018 - VIGÊNCIA: 11/12/2018 a 10/12/2019 - VALOR (R\$): 65.688,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8339 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua General Câmara, nº 230, térreo, 2º, 5º ao 11º andar, bairro Centro Histórico, CEP: 90.010-230.

Protocolo: 394715

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 043/2018. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação nº 009/2018** - PARTES: PRODEPA e MICRODATA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - OBJETO: Serviço de licença de uso, atualização de software e suporte técnico software ronda portaria 1510 Win - DATA DA ASSINATURA: 17/12/2018 - VIGÊNCIA: 17/12/2018 a 16/12/2019 - VALOR (R\$): 5.280,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1954, Anexo: A Bairro Nazaré, Cep: 66.055-200, Belém/PA.

Protocolo: 394720

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 044/2018. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 026/2018** - PARTES: PRODEPA e DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviço especializado de suporte, manutenção e extensão de garantia de equipamentos Dell EMC² - DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018 - VIGÊNCIA: 20/12/2018 a 19/12/2019 - VALOR (R\$): 88.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Brasília - DF, sito à ST Setor Hoteleiro Sul Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 807, bairro: Asa Sul, CEP: 70.322-915.

Protocolo: 394722

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

**Nº DO TERMO ADITIVO: 1º - Nº DO CONTRATO: 033/2017 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017** - PARTES: PRODEPA e VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o Prazo de Vigência; Reajuste, Preço e Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 82.878,45 - DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 22/12/2018 a 21/12/2019 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Avenida Hollingsworth, nº 325, Complemento: Parte B, bairro Iporanga, CEP 18.087-105, Sorocaba - São Paulo.

Protocolo: 394709

**Nº DO TERMO ADITIVO: 1º - Nº DO CONTRATO: 034/2017 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2017** - PARTES: PRODEPA e SIDNEY SANTOS SOARES - ME - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência, e; Preço e Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 13.404,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 27/12/2018 a 26/12/2019 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 449039 - FONTE DE RE-

CURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Feira de Santana, Estado da Bahia, sito à Caminho 21(feira IX), n.º 18 Salas, bairro Calumbi, CEP: 44.009-270.

Protocolo: 394712

## JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

## HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/TJPA/2018

Acolho o Julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 081/TJPA/2018, cujo o objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicações para organização, sustentação, desenvolvimento e execução continuada de TAREFAS DE SUPORTE, ROTINA e DEMANDA, compreendendo as atividades de registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, suporte técnico remoto e/ou presencial de 1º, 2º e 3º Níveis, monitoramento e operação de serviços, gerenciamento de processos de TIC, execução de rotinas programadas e eventuais, manutenção de equipamentos e suporte à implantação e funcionamento de sistemas Institucionais, incluindo treinamento e orientação de usuários, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, anexo I do edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Belém, 27/12/2018. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 396288

## TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**Extrato do 2º TA ao Convênio nº. 004/2013-TJPA// Partes:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Augusto Correa// CNPJ nº 04.873.600/0001-15// Objeto: Cooperação entre os participantes visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da justiça no Município de Augusto Correa// Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência// Vigência: início em 31/01/2019 e término em 30/01/2022//Data da assinatura: 19/12/2018//Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJPA

Protocolo: 394874

**Extrato do 2º TA ao Convênio nº. 003/2013-TJPA// Partes:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Augusto Correa// CNPJ nº 04.873.600/0001-15// Objeto: Cooperação entre os participantes visando a cessão de servidores, na função de Assistente Social, para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da justiça no Município de Augusto Correa// Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência// Vigência: início em 31/01/2019 e término em 30/01/2022//Data da assinatura: 19/12/2018//Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJPA

Protocolo: 395015

**Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 039/2018/TJPA - Pregão eletrônico nº 070/2018/TJPA// Objeto:** O presente termo tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de POLTRONAS/CADEIRAS/LONGARINAS para atendimento das necessidades do TJPA, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do edital. // Empresa: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.306.287/0001-52, com sede no Estado de Minas Gerais, à Avenida Brasil, nº 1400, Bairro Saudade Formiga// Vigência: início em 07/01/2019 e término em 07/01/2020// Dotação Orçamentária: 04102.02.061.1419.8654 / 02.061.1419.8655/ 02.061.1419.8656, Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0101, 0112, 0118 e 0318// Data da assinatura: 21/12/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 396326

## LEGISLATIVO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## DECRETO

## DECRETO LEGISLATIVO

## Nº 26, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A REVALIDAÇÃO DE TÍTULO DE ÁREA DE TERRA, EM MOJU, EMITIDO PELO ITERPA, EM NOME DO SR. ALTAMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, NA FORMA DA LEI Nº 7.289/2009, C/C O ART. 241, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica estabelecida a revalidação de título de área de terra, emitido pelo ITERPA, em nome do Sr. Altamiro Rodrigues de Oliveira, na forma da Lei nº 7.289/2009, combinado com o art. 241, II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A revalidação de título de que trata o caput deste artigo, corresponde a área de 2.490,2003ha (dois mil quatrocentos e noventa hectares, vinte ares e três centiares), localizada no Município de Moju/PA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado CÁSSIO ANDRADE

1º Secretário

Deputado FERNANDO COIMBRA

2º Secretário

Protocolo: 396248

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

## Nº 001/2018-MP/PA

## NÚM. DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 001/2018-MP/PA CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAPEAD (CNPJ/MF nº 06.145.017/0001-13).

Objeto: apoio ao Ministério Público do Estado do Pará, na execução do Projeto: Gestão de Conflitos Territoriais Rurais, que tem por objetivo geral modernizar a gestão fundiária, agrária e ambiental, nas 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará, que tem sede em Castanhal e Santarém, respectivamente, por meio da expansão do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias - SIGF e da criação e implantação de Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF) nas Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas Regiões Agrárias.

Data da Assinatura: 19/12/2018.

Vigência: 28/12/2018 a 27/12/2019.

Valor Total: R\$1.307.088,75 (um milhão, trezentos e sete mil, oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8324

Elemento de despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: 0306.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 394567